



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 300, DE 02 DE JULHO DE 2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza a alienação de imóveis que descreve, mediante concorrência pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **aprova**, e eu ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL, **Sanciono** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, os seguintes imóveis, atualmente inservíveis aos interesses da administração:

Uma área de terreno rural contendo 0,793 alqueires, ou 19.190,00 m²., sito na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, no lugar denominado Sitio Santo Antônio, neste Município, com os seguintes limites, divisas e confrontações :Partiu-se do PP-O localizado no canto da cerca na divisa da faixa de domínio da Rodovia PR 272 com terras de Leonildo Balzanello, e seguiu-se confrontando-se com o próprio Leonildo Balzanello com rumo 9000 'NW e distância de 302,30 m. até chegar-se à estaca 01, cravado no limite faixa de domínio da ferrovia extinta pertencente ao município de Ibaiti. Deste segue-se confrontando com referida faixa de domínio com rumos e distâncias de 510.03'SW-105,20m; 60°43'SW-64,70 m., passando pela estaca 02, até chegar-se à estaca 03, cravada as margens do córrego. Daí segue-se córrego acima confrontando com Maria Rosa da Conceição com rumos e distâncias de 17°42'SE-31,80m.; 63°34'SE-70,40m.; 48°37'SE-49,10 m.; 80°56'NE-43,10m.; 9000SE-120,30m.; passando respectivamente pelas estacas 04,05,06,07 e chegando -se à estaca 08, donde segue-se confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR 272 com rumo 70°00'NE e distância de 15,30m.; chega-se finalmente ao PP-O, ponto de partida deste levantamento fechando-se assim o polígono com 19.190,00 m² de área desmembrada, ou 0,793 alqueires paulista. Confrontações: NORTE, faixa de domínio da ferrovia extinta; SUL, faixa de domínio da rodovia PR 272, LESTE, Leonildo Balzanello; OESTE, Maria Rosa da Conceição. Cadastrado no INCRA sob n.º 711.055.016.934-2. Matrícula de n.º 8.139/R-01 de 13 de outubro de 1997- Prot. 1/D 38274, devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação competente, pelo preço de: R\$5.551,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais), conforme descrição do imóvel acima.

Parte do lote n.º 31 (trinta e um), da quadra n.º 20 (vinte), nesta cidade., de forma retangular, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, perfazendo a área de 250,00 m², confrontando pela frente em 10,00 metros com a Rua Joaquim da Silva Reis, pelo lado direito em 25,00 metros e aos fundos em 10,00 metros, com parte do lote n.º 31, e ao lado esquerdo em 25,00 metros com o lote n.º 30. Matrícula de n.º 6.218 /R-02 data: 15 de agosto de 2000-Prot. 1/E 43.837, devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação competente, pelo preço de R\$16.250,00 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme descrição do imóvel acima.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Parte de um lote de terreno urbano sob n.º 30 (trinta), da quadra n.º 20 (vinte), situado nesta cidade, com a área de 375,00 m.2, e as seguintes metragens e confrontações de quem da Rua olha o lote de frente; FRENTE, divide com a Rua Joaquim da Silva Reis, por uma distância de 12,50 metros; FUNDOS: divide com parte do lote n.º 30 (trinta), da quadra n.º 20 (vinte), por uma distância de 12,50 metros; LADO DIREITO: de quem da Rua Joaquim da Silva Reis olha para o imóvel, divide com a área remanescente, por uma distância de 30,00 metros; LADO ESQUERDO; divide com o lote n.º 31 (trinta e um), da quadra n.º 20 (vinte), por uma distância de 30,00 metros. Matrícula de n.º 9.059, data: 21 de Agosto de 2000 - Prot. 1/E 43.876, devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação competente, pelo preço de R\$24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme descrição do imóvel acima.

Art. 2º A alienação deverá obedecer às prescrições do artigo 17, - inciso I e dos demais dispositivos da Lei 8.666, de 21/06/93, realizando-se licitação na modalidade de concorrência.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação deverão ser aplicados com observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, ficando vedada a utilização para o financiamento de despesa corrente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de julho, do ano de dois mil e um. (02/07/2001).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal